

Prefeitura de



Coragem, Humildade e Trabalho



Estado de Pernambuco

**LEI Nº. 463, de 30 de novembro de 2007.**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2008.

**O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Seção Única**

##### **Da Abrangência**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2008 no montante de R\$ 21.300.000,00 (Vinte e um milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 21.300.000,00 (Vinte e um milhões e trezentos mil reais) e desdobrada nos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 17.227.000,00 (Dezessete milhões duzentos e vinte e sete mil reais);



II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.073.000,00 (Quatro milhões e setenta e três mil reais), onde:

a) R\$ 3.364.000,00 (Três milhões trezentos e sessenta e quatro mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 709.000,00 (Setecentos e noventa mil reais) compreende receitas de assistência social.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

#### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 21.300.000,00 (Vinte e um milhões e trezentos mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 13.972.000,00 (Treze milhões novecentos e setenta e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 7.328.000,00 (Sete milhões trezentos e vinte e oito mil reais), onde:

a) R\$ 6.251.000,00 (Seis milhões duzentos e cinquenta e um mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.077.000,00 (Um milhão e setenta e sete mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, R\$ 3.255.000,00 (Três duzentos e cinquenta e cinco mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.



### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2008.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Seção V**

#### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção Única**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Prefeitura de



**São Joaquim  
do Monte**

Coragem, Humildade e Trabalho



**Estado de Pernambuco**

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2008.

São Joaquim do Monte, 30 de novembro de 2007.



**JOSÉ LINO DA SILVA IRMAO**

**PREFEITO**